



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Jitaúna

segunda-feira, 29 de dezembro de 2014

Ano III - Edição nº 00060 | Caderno 1

Câmara Municipal de Jitaúna publica



Praça Elias D. Avila Filho, S/N | Centro | Jitaúna-Ba

www.cmjitauna.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DC3393DB89EDCABF21DEFDA74747D64E

Câmara Municipal de Jitaúna

SUMÁRIO

- Decretos nº 11 a 14/2014.

Câmara Municipal de Jitaúna

Decreto



Praça Elias D'avila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
 E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
 CNPJ: 13.651.658/0001-05

DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 011/2014

REJEIÇÃO das contas do Poder executivo Municipal, referente ao exercício do ano 2010 acatando parecer do TCM-BA, bem como o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jitaúna – BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Jitaúna;

Após sessão realizada no dia 23 de dezembro de 2014, na Câmara de Vereadores do Município de Jitaúna-BA, no qual, dentre outras questões de ordem, julgou as contas Municipais, relativa ao exercício de 2010.

CONSIDERANDO, o parecer prévio do TCM no qual opinaram pela rejeição das contas, porque claramente irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de Jitaúna-BA, relativas ao exercício de 2010.

CONSIDERANDO, o parecer emitido pelo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

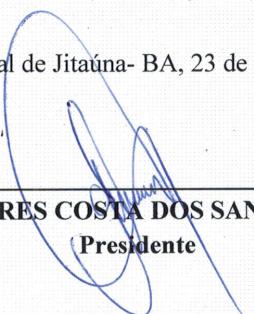
CONSIDERADO, o Art. 40 § 8º letra “e” da Lei Orgânica do Município de Jitaúna e Regimento Interno da Câmara Municipal de Jitaúna Art. 135, inciso III.

PROMULGA:

Art. 1º - Ficam as contas Financeiras por decisão através de votação tomada por base, o Regimento Interno, tendo 04 (quatro) votos rejeitando as contas, e seguindo os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento bem como, o parecer do TCM-BA, tendo-se ainda 04 (quatro) votos aprovando as contas.

Art. 2º - Com a Conclusão da rejeição das contas do Exercício de 2010, através do voto dos Vereadores, entrando o presente decreto em vigor, a partir da data de sua publicação o qual, cópia deverá ser encaminhada a Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM.

Câmara Municipal de Jitaúna- BA, 23 de dezembro de 2014.


NERES COSTA DOS SANTOS
 Presidente

Câmara Municipal de Jitaúna



Praça Elias D'avila Filho -SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

DECRETO DO LEGISLATIVO N° 012/2014

REJEIÇÃO das contas do Poder executivo Municipal, referente ao exercício do ano 2011 acatando parecer do TCM-BA, bem como o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jitaúna – BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Jitaúna;

Após sessão realizada no dia 23 de dezembro de 2014, na Câmara de Vereadores do Município de Jitaúna-BA, no qual, dentre outras questões de ordem, julgou as contas Municipais, relativa ao exercício de 2011.

CONSIDERANDO, o parecer prévio do TCM no qual opinaram pela rejeição das contas, porque claramente irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de Jitaúna-BA, relativas ao exercício de 2011.

CONSIDERANDO, o parecer emitido pelo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

CONSIDERADO, o **Art. 40 § 8º letra “e”** da Lei Orgânica do Município de Jitaúna e Regimento Interno da Câmara Municipal de Jitaúna **Art. 135, inciso III.**

PROMULGA:

Art. 1º - Ficam as contas Financeiras por decisão através de votação tomada por base, o Regimento Interno, tendo 04 (quatro) votos rejeitando as contas, e seguindo os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento bem como, o parecer do TCM-BA, tendo-se ainda e 04 (quatro) votos aprovando as contas.

Art. 2º - Com a Conclusão da rejeição das contas do Exercício de 2011, através do voto dos Vereadores, entrando o presente decreto em vigor, a partir da data de sua publicação o qual, cópia deverá ser encaminhada a Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM.

Câmara Municipal de Jitaúna- BA, 23 de dezembro de 2014.

NERES COSTA DOS SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Jitaúna



Praça Elias D'avila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 013/2014

REJEIÇÃO das contas do Poder executivo Municipal, referente ao exercício do ano 2012 acatando parecer do TCM-BA, bem como o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jitaúna – BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Jitaúna;

Após sessão realizada no dia 23 de dezembro de 2014, na Câmara de Vereadores do Município de Jitaúna-BA, no qual, dentre outras questões de ordem, julgou as contas Municipais, relativa ao exercício de 2012.

CONSIDERANDO, o parecer prévio do TCM no qual opinaram pela rejeição das contas, porque claramente irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de Jitaúna-BA, relativas ao exercício de 2012.

CONSIDERANDO, o parecer emitido pelo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

CONSIDERADO, o **Art. 40 § 8º letra “e”** da Lei Orgânica do Município de Jitaúna e Regimento Interno da Câmara Municipal de Jitaúna **Art. 135, inciso III.**

PROMULGA:

Art. 1º - Ficam as contas Financeiras por decisão através de votação tomada por base, o Regimento Interno, tendo 04 (quatro) votos rejeitando as contas, e seguindo os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento bem como, o parecer do TCM-BA, tendo-se ainda e 04 (quatro) votos aprovando as contas.

Art. 2º - Com a Conclusão da rejeição das contas do Exercício de 2012, através do voto dos Vereadores, entrando o presente decreto em vigor, a partir da data de sua publicação o qual, cópia deverá ser encaminhada a Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM.

Câmara Municipal de Jitaúna- BA, 23 de dezembro de 2014.


NERES COSTA DOS SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Jitaúna



Praça Elias D'avila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Decreto nº 14 de 30 de dezembro de 2014.

“Exoneração do Cargo da Administração da Câmara Municipal”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o art. 31, III, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jitaúna – BA;

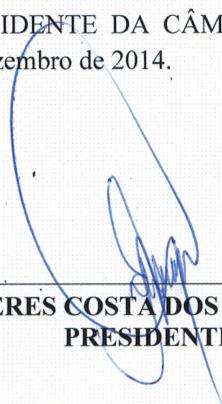
DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado a pedido, do cargo de Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Jitaúna, Símbolo CC003, o Sr. **Dixon Dias Caroso Duarte**, portador do CPF nº 008.139.875 - 12.

Art. 2º - Fica Exonerada a pedido, do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Jitaúna, Símbolo CC001, a Sra. Ayala Lopes da Silva, portadora do CPF nº 018.744.295-96.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e fazendo valer o disposto aqui descrito após a sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA,
Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2014.


NERES COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE